



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 068, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo a realizar concessão de direito real de uso de bens móveis em favor dos Produtores Rurais contemplados pelas Leis nº 1.100/2013 e 1.103/2013 e dá outras providências.

A concessão tem como finalidade incentivar a diversificação agrícola por meio da fruticultura no Município de Presidente Kennedy/ES, especificamente através do Programa PROFRUTA, regulamentado pelo Decreto nº 135-A, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o fornecimento de mudas e materiais de insumos gratuitamente, tais como "arames, esteios tratados, material de irrigação".

Diante do grande valor agregado a esses materiais, o objetivo da formalização de um contrato de concessão de direito real de uso de bens objetiva evitar que tais materias sejam doados, alugados ou vendidos após a primeira colheita, uma vez que algumas culturas têm seu ciclo de produção anual e necessitam que sejam novamente plantadas, no entanto, após a colheita, ficará a cargo do Produtor subsidiar as novas mudas.

Deste modo, na expectativa de que este seja acolhido, coloco a presente proposta legislativa à apreciação desta honrosa Casa Legislativa, aproveitando a oportunidade a requerer sua aprovação.

Atenciosamente,


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 003661/2022

08/11/2022 - 16:42:25

Prefeitura de P. Kennedy/ES

MENSAGEM N° 068/2022 PROJETO DE LEI N° 065/2022



PROCESSO N° 03661/2022

FOLHA N° 003 CES

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 065 /2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS
MÓVEIS EM FAVOR DOS PRODUTORES RURAIS
CONTEMPLADOS PELAS LEIS N° 1.100/2013 E
1.103/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, autorizado a realizar termo de concessão de direito real de uso de bens móveis em favor dos Produtores Rurais contemplados pelas Leis nº 1.100/2013 e 1.103/2013.

Parágrafo único. A concessão tem como finalidade incentivar a diversificação agrícola por meio da fruticultura no Município de Presidente Kennedy/ES, com o fornecimento de insumos necessários para a realização e implementação do programa.

Art. 2º. As despesas desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 1º de novembro de 2022.


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

PROTOCOLO CAMARA P.K.

N° 003661/2022

08/11/2022 - 16:42:25

Prefeitura de P. Kennedy/ES

MENSAGEM N° 068/2022 PROJETO DE LEI N° 065/2022

Página **2** de **2**

**LEI Nº 1.103, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BENEFÍCIOS AOS PEQUENOS PRODUTORES COM VISTAS AO FOMENTO DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar ações destinadas ao auxílio ao Pequeno Produtor Rural em suas atividades de produção com a finalidade de:

I - Fomentar a produção e a comercialização dos produtos agropecuários;

II - Melhorar as condições de trabalho e renda do agricultor;

III - Manter as estradas rurais em boas condições de uso, de forma a garantir aos trabalhadores e moradores rurais condições de acesso, com segurança, às propriedades rurais;

IV - Promover ações que auxiliem controle de erosão do solo agrícola e no controle de pragas.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se Pequeno Produtor Rural a pessoa física que se dedique a atividades de agricultura ou pecuária no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - Não detenha, a qualquer título, área superior a 04 (quatro) módulos fiscais;

II - Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - Tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas rurais exploradas.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º A regulamentação da forma de atendimento aos produtores rurais se dará na forma de decreto, o qual deverá ser elaborado com a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Art. 7º É vedada à concessão de subsídios aos interessados em débito com a Fazenda Pública Municipal de Presidente Kennedy.

Art. 8º Os Pequenos Produtores Rurais beneficiados por esta lei deverão constar de cadastro mantido pelo Poder Público, o qual deverá ser devidamente publicado, na forma do regulamento.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, sendo suplementadas se necessário.

Art. 10 O Art. 3º, da Lei Municipal nº 1.055/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º *Os serviços a serem executados em propriedades particulares e os correspondentes valores serão fixados em tabela e atualizados periodicamente por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.*

Art. 11 Fica revogado o anexo único da Lei Municipal nº 1.055/2012, cabendo ao Poder Executivo fixar em Decreto próprio a tabela de valores e serviços disponibilizados pelo Poder Executivo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Presidente Kennedy/ES, 10 de outubro de 2013.

AMANDA QUINTA RANGEL
PREFEITA MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

PROCESSO Nº 03661/2022

FOLHA Nº 005 CRS

**LEI Nº 1.100, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013*****INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no Município de Presidente Kennedy, o "Programa Especial de Atendimento ao Produtor Rural", com finalidade de realizar os seguintes serviços:

I - Realizar ações que venham promover a contenção dos processos de erosão e assoreamento dos recursos hídricos visando a proteção e preservação do lençol freático, da fauna e flora no Município;

II - Operações de terraplenagem para construção de instalações e/ou benfeitorias habitacionais e de apoio à produção e/ou transformação da produção agropecuária e pesca;

III - Melhorar as estradas e vias de acesso mediante abertura, embueiramento, drenagem, pavimentação e patrolamento de carreadores e estradas visando escoamento de produção;

IV - Distribuição de sementes e mudas produzidas no viveiro municipal ou adquiridas pelo Município;

V - Incentivar a produção agropecuária mediante aquisição, doação e/ou transporte de sementes, mudas e insumos, bem como suplementos para alimentação animal;

VI - Promover ações para garantir e promover a saúde animal;

VII - Criação de Distrito Agroindustrial no Município de Presidente Kennedy, dispondo de infraestrutura necessária;

VIII - Fomentar a piscicultura e aquicultura no Município de Presidente Kennedy;

IX - Operações de conservação, preparo do solo e plantio, processamento e armazenamento de alimentos para animais;

X - Implantação e/ou ampliação de rede de distribuição de energia elétrica e/ou sistema de irrigação;

XI - Promover cursos e ações de capacitação, objetivando a formação e orientação de práticas para melhoramento da produção e preservação do meio ambiente de forma sustentável;

XII - Disponibilizar espaço público, devidamente estruturado, destinado à realização de Feira Municipal para comércio da produção agropecuária de Presidente Kennedy;

XIII - Promover a aquisição pela Administração Pública Municipal de produtos agropecuários produzidos por agricultores de base familiar do Município de Presidente Kennedy;

XIV - Promover a educação ambiental dos estudantes da rede pública e privada, com vistas à conscientização para a preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

XV - Incentivar, mediante disponibilização de assessoria técnica, a regularização de titularidade de imóveis rurais;

XVI - Instituir Fundo Municipal de Financiamento e Desenvolvimento Rural com vista a disponibilização de linha de crédito destinada a pequenos produtores rurais para investimentos em aumento e melhoria na produção agropecuária;

XVII - Apoiar e incentivar o cooperativismo rural, objetivando melhoria de condições de aquisição, produção, processamento e comercialização da agropecuária local.

Art. 2º Os serviços e produtos de que trata o artigo anterior serão gerenciados e supervisionados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

Art. 3º As sementes e mudas a serem distribuídas poderão ser nativas, exóticas e frutíferas, conforme Política Agrícola a ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, ouvido previamente o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante incentivos e subsídios ao produtor rural, serviços de máquinas e equipamentos de propriedade do Município, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual e regulamentação a ser feita por Decreto do Executivo Municipal, ouvido previamente o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e respeitadas as seguintes diretrizes:

I - Atendimento preferencial a agricultura familiar;

II - Situação tributária regular;

III - Preservação do meio ambiente;

IV - Promoção do desenvolvimento rural sustentável.

PROCESSO Nº 03661/2022

FOLHA Nº 007/08

§ 1º Os serviços de que trata este artigo serão requeridos à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca que, após deferimento, atenderá, preferencialmente, por ordem de protocolo.

§ 2º A ordem de protocolo observará cada região e suas respectivas tendências climáticas, com vista a otimizar a utilização dos serviços.

§ 3º O requerimento de que trata este artigo deverá ser acompanhado de comprovante de Inscrição Estadual de Produtor Rural, de Nota Fiscal relativa ao exercício financeiro em vigor.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca encaminhará à Câmara Municipal e ao Ministério Público Estadual, a cada 90 (noventa) dias, relatório dos serviços realizados contendo endereço e nome do proprietário beneficiado e quantidade de horas de serviços realizados.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir campanhas com o objetivo de estimular a produção rural em todas as suas fases.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou

a União, quando for o caso.

Art. 9º Esta lei será regulamentada no que for necessário e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.055, de 22 de novembro de 2012.

Presidente Kennedy/ES, 24 de setembro de 2013.

AMANDA QUINTA RANGEL
PREFEITA MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

PROCESSO Nº 03661/2022

FOLHA Nº 008 05



PROCESSO Nº 03661/2022

FOLHA Nº 009 08

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. *Recebi do setor de protocolo a Mensagem de Nº 068/2022 do Projeto de Lei Nº 065/2022 – Com o seguinte assunto: “Autoriza o Poder Executivo a realizar a concessão de direito real de uso de bens móveis em favor dos produtores rurais contemplados pelas Leis nº 1.100/2013 e 1.103/2013 e dá outras providências.*
2. *Autue-se o presente Projeto de Lei.*
3. *Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.*

Presidente Kennedy/ES, 08 de Novembro de 2022.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



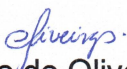
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 066/2022 que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS MÓVEIS EM FAVOR DOS PRODUTORES RURAIS CONTEMPLADOS PELAS LEIS Nº 1.100/2013 E 1.103/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, foi apresentado e lido na 39ª Sessão Ordinária do dia 10 de novembro de 2022 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 10 de novembro de 2022.


Cleide de Oliveira Souza
Assistente Legislativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO****PARECER TÉCNICO JURÍDICO.****Projeto de Lei nº. 065/2022.****Autoria: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.****Consulente: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.****RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 065/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual, *"Autoriza o Poder Executivo a realizar concessão de direito de uso de bens móveis em favor dos Produtores Rurais Contemplados pelas Leis nº 1.100/2013 e 1.103/2013 e dá outras providências."*

O Projeto de Lei acima descrito se justifica ante a finalidade de incentivar a diversificação agrícola por meio da fruticultura no município de Presidente Kennedy/ES, através do Programa PROFRUTA, regulamentado pelo Decreto nº 135-A, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o fornecimento de mudas e materiais de insumos gratuitamente, dentre os quais, arames, esteios tratados, material de irrigação.

Ressalta que, diante do grande valor agregado a esses materiais, o objetivo da formalização do contrato de concessão de direito real de uso de bens móveis é evitar que os materiais sejam doados, alugados ou vendidos após a primeira colheita, considerando que algumas culturas têm ciclo de produção anual e necessitam de replantio, e no entanto, após a colheita, o subsídio de novas mudas ficará a cargo do produtor.

Justifica que, a concessão de direito real de uso de bens móveis objeto da presente proposição, será destinada aos produtores rurais contemplados pelas leis nº 1.100/2013 e 1.103/2013, e tem como finalidade principal incentivar a diversificação agrícola por meio da fruticultura no município de Presidente Kennedy/ES, através do fornecimento de insumos necessários à realização e implantação do programa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal em seus Arts. 9º, IV e XIV, 12, § único e 16, § 3º.

Art. 9º - Ao Município compete, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

I – legislar assuntos de interesse local;

(...)

IV – Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, fixando-lhes preço ou tarifas, os serviços públicos locais;

(...)

XIV – Fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive artesanal;

Art. 12 – Compete ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto aos utilizados em seus serviços.

Parágrafo único – É da competência dos órgãos autárquicos do município, a administração dos bens de sua propriedade.

Art. 16 –.....

Parágrafo 3º - Somente será permitida a doação de bens móveis municipais após a aprovação da Câmara Municipal, para fins de interesse social.

Primeiramente, cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do Prefeito Municipal ***legislar sobre assunto de interesse local.***

Assegura também, sobre a capacidade do Executivo na ***direção, na organização e no funcionamento da administração municipal.***



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Analisando o Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição da República e nos artigos 12, parágrafo único e 16, parágrafo terceiro da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, as alterações legislativas a serem inseridas são no sentido de autorizar a concessão de direito real de uso de bens móveis destinado aos produtores rurais contemplados pelas leis nº 1.100/2013 e 1.103/2013, e tem como finalidade principal incentivar a diversificação agrícola por meio da fruticultura no município de Presidente Kennedy/ES, através do fornecimento de insumos necessários à realização e implantação do programa.

Verifica-se, portanto, que a presente proposição legislativa atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu tramite regular.

No mais, cabe aos Senhores Vereadores promover a devida aferição meritória da proposição, com vistas à constatação da existência do interesse público alegado na mensagem inicial.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

S.M.J., é o parecer.



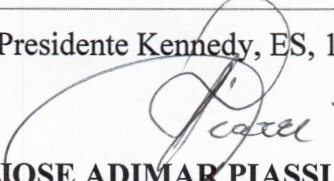
PROCESSO Nº 03661/2022

FOLHA Nº 019-005

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente Kennedy, ES, 11 de novembro de 2022.


JOSE ADIMAR PIASSI
Assessor Jurídico

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, E SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.**

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº. 065/2022.

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS MÓVEIS EM FAVOR DOS PRODUTORES RURAIS CONTEMPLADOS PELAS LEIS Nº 1.100/2013 E 1.103/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS MÓVEIS EM FAVOR DOS PRODUTORES RURAIS CONTEMPLADOS PELAS LEIS Nº 1.100/2013 E 1.103/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Justifica a proposição, com intuito de incentivar a diversificação agrícola por meio da fruticultura no Município de Presidente Kennedy-ES, especificamente através do Programa PROFRUTA, regulamentado pelo Decreto nº 135-A, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o fornecimento de mudas e



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

materiais de insumos gratuitamente, tais como "arames, esteios tratados, material de irrigação".

Parecer Jurídico Acostados aos autos.

É o relatório.

PARECER:

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, conforme dispositivos a seguir da Lei Orgânica Municipal:

Art.9º Ao Município compete, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

I- legislar assuntos de interesse local;

(...)

IV- Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, fixando-lhes preço ou tarifas, os serviços públicos locais;

(...)

XIV- Fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive artesanal;

E ainda:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 67 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:

(...)

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Desta forma, a matéria concerne em atos de gestão superior, sendo de alçada do Executivo Municipal.

Sem óbice jurídico, conforme parecer jurídico emitido nos autos. Presentes o interesse público, cabendo ao Executivo prover a sua gestão, gerir o seu orçamento, sua capacidade tributária e fazer o seu aprimoramento, sempre submetendo ao Legislativo.

Quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em "**termos claros e sintéticos**".

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição, sendo favorável ao seu mérito.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanhando o voto do relator profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição, opinando por sua regular tramitação da proposição até deliberação do plenário da Câmara. É o parecer.



PROCESSO N° 03661/2022
FOLHA N° 018605

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Presidente Kennedy, ES, 16 de Novembro de 2022.

Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente

Jhonatan Batista Mota

Relator

José Antônio Barreto da Silva

Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.**

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº. 065/2022.

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS MÓVEIS EM FAVOR DOS PRODUTORES RURAIS CONTEMPLADOS PELAS LEIS Nº 1.100/2013 E 1.103/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS MÓVEIS EM FAVOR DOS PRODUTORES RURAIS CONTEMPLADOS PELAS LEIS Nº 1.100/2013 E 1.103/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Justifica a proposição, com intuito de incentivar a diversificação agrícola por meio da fruticultura no Município de Presidente Kennedy-ES, especificamente através do Programa PROFRUTA, regulamentado pelo Decreto nº 135-A, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o fornecimento de mudas e



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

materiais de insumos gratuitamente, tais como "arames, esteios tratados, material de irrigação".

Parecer Jurídico Acostados aos autos.

É o relatório.

PARECER:

Regular quanto aos seus aspectos formais. A proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em "***termos claros e sintéticos***".

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Em seu mérito, não existem óbices à sua aprovação, presente o interesse público, cabendo ao Poder Executivo prover a sua gestão, gerir o seu orçamento e fazer o seu aprimoramento, sempre submetendo ao Legislativo.

Consta na referida proposição, as despesas desta Lei correrão á conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca.

É como voto.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara Municipal. É o parecer.



PROCESSO Nº 03661/2022
FOLHA Nº 022 08

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em Presidente Kennedy-ES, 16 de Novembro de 2022.

Ulisses Matta de Araújo

Presidente

Antônio Araújo Lima

Relator

Tércio Jordão Gomes

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 066/2022 que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS MÓVEIS EM FAVOR DOS PRODUTORES RURAIS CONTEMPLADOS PELAS LEIS Nº 1.100/2013 E 1.103/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, foi submetido à discussão e 1ª e 2ª votação na 40ª Sessão Ordinária do dia 17 de novembro de 2022 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 17 de novembro de 2022.

Cleide
Cleide de Oliveira Souza
Assistente Legislativa



PROTOCOLO - PMPK N° 031327/2022
CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA OFICIO/CMPK N° 156/2022 (
ENCAMINHA AUTÓGRAFO DE LEI N°
065/2022)

1

PROCESSO N° 03661/22
FOLHA N° 023

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ N°. 156/2022.

Presidente Kennedy – ES, 17 de novembro de 2022.

Para:
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 065/2022.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 065/2022, referente ao Projeto de Lei nº 065/2022, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS MÓVEIS EM FAVOR DOS PRODUTORES RURAIS CONTEMPLADOS PELAS LEIS Nº 1.100/2013 E 1.103/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, regularmente aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
N° 003719/2022
18/11/2022 - 10:14:24

CAMARA MUN PRESIDENTE KENNEDY-ES
OFICIO CMPK N° 156/2022

1.350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ES
00683819/0001-09.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 065/2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REALIZAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL
DE USO DE BENS MÓVEIS EM FAVOR DOS
PRODUTORES RURAIS CONTEMPLADOS
PELAS LEIS Nº 1.100/2013 E 1.103/2013 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY,
Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte
projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de
Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, autorizado a realizar termo de concessão de
direito real de uso de bens móveis em favor dos Produtores Rurais contemplados
pelas Leis nº 1.100/2013 e 1.103/2013.

Parágrafo único. A concessão tem como finalidade incentivar a diversificação
agrícola por meio da fruticultura no Município de Presidente Kennedy/ES, com o
fornecimento de insumos necessários para a realização e implementação do
programa.

Art. 2º. As despesas desta Lei correrão à conta das dotações próprias
consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura
e Pesca.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 17 de novembro de 2022.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 003787/2022
25/11/2022 - 15:58:00
Prefeitura de P. Kennedy/ES
LEI Nº 1625/2022

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 03661/2022
FOLHA Nº 025/05

LEI Nº 1.625, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS
MÓVEIS EM FAVOR DOS PRODUTORES RURAIS
CONTEMPLADOS PELAS LEIS Nº 1.100/2013 E
1.103/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, autorizado a realizar termo de concessão de direito real de uso de bens móveis em favor dos Produtores Rurais contemplados pelas Leis nº 1.100/2013 e 1.103/2013.

Parágrafo único. A concessão tem como finalidade incentivar a diversificação agrícola por meio da fruticultura no Município de Presidente Kennedy/ES, com o fornecimento de insumos necessários para a realização e implementação do programa.

Art. 2º. As despesas desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 24 de novembro de 2022.

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Lei nº 1.625, de 24 de novembro de 2022	
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.	
Em	25 / 11 / 2022
Servidor:	

CERTIDÃO	
Certifico que Lei Nº 1.625 de 24 de novembro de 2022	
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº 014	
De 09/05/2019	
Data:	25 / 11 / 2022
Servidor(a):	
Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES	